



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PORTARIA N.º 041/2024, de 11 de novembro de 2024.

EMENTA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E EXPEDIENTE DOS SERVIDORES.

Considerando a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções legislativas e preparação das sessões e para atendimento ao público;

Considerando que a jornada dos servidores públicos do Poder Legislativo atualmente cobre apenas o horário normal de expediente, não abrangendo as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes em períodos noturnos e em dias sem expediente normal e demais eventos;

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

Considerando a decisão contida no Acórdão n° 1579/16 (Tribunal Pleno) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, publicada no dia 02 de maio de 2016, que admite a redução do horário de expediente de atendimento ao público externo dos órgãos públicos;

Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de General Carneiro não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão carneirense;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, que passa a ser das 12h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e das 12h00 às 17h00 nas sextas-feiras.

Parágrafo único: Nas sextas-feiras o expediente será reduzido para compensar o período em que os Servidores permanecem trabalhando durante as sessões ordinárias, extraordinárias e nas comissões, além do horário previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Fica mantida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo.

Parágrafo primeiro – Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Parágrafo segundo – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.

Art. 3º – O setor Contábil e Jurídico desta Câmara Municipal, fica autorizado a flexibilizar, quando necessário, o horário de expediente de trabalho, objetivando a compatibilização com os horários de



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

funcionamento dos respectivos setores com o de outras instituições como bancos, Receita Federal, órgãos do judiciário, entre outros;

Art. 4º – As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 5º – Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.